



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 87/93, de 25 de outubro de 1993.

Dispõe sobre ingresso pela porta dianteira nos veículos de transporte coletivo urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será assegurado o direito de ingresso pela porta da frente dos veículos de transporte urbano dotado de roleta, as pessoas colostomizadas.

Parágrafo único. As pessoas a quem se refere este artigo, comprovarão a condição, mediante a apresentação de atestado médico ou carteira especial fornecida pela associação dos colostomizados ao órgão municipal de transporte. Esta documentação serão utilizada para a aquisição antecipada de blocos de passagens, formado por diversos tickets, sendo que cada ticket equi vale a uma passagem.

Art. 2º As pessoas a quem se refere o artigo 1º efetuarão o pagamento da passagem ao motorista ou cobrador mediante a entrega de um (01) ticket.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro do ano de 1993.

ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se.

JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração

PL. MB